

26/05/2009

SEGUNDA TURMA

AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 739.715-1 RIO DE JANEIRO

RELATOR : **MIN. EROS GRAU**
AGRAVANTE(S) : INDUSTRIA NUCLEARES DO BRASIL S/A INB
ADVOGADO(A/S) : SIMONE VOLOCH MAJZELS E OUTRO(A/S)
AGRAVADO(A/S) : UNIÃO
ADVOGADO(A/S) : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO E DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS. CRIAÇÃO. DISPENSABILIDADE DE LEI COMPLEMENTAR.

O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido da dispensabilidade de lei complementar para a criação das contribuições de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais. Precedente.

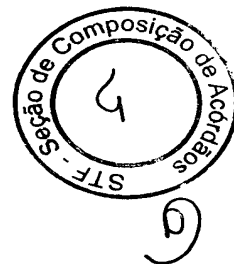
Agravo regimental a que se nega provimento.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 26 de maio de 2009.

EROS GRAU - RELATOR



26/05/2009

SEGUNDA TURMA

AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 739.715-1 RIO DE JANEIRO

RELATOR : **MIN. EROS GRAU**
AGRAVANTE(S) : INDUSTRIA NUCLEARES DO BRASIL S/A INB
ADVOGADO(A/S) : SIMONE VOLOCH MAJZELS E OUTRO(A/S)
AGRAVADO(A/S) : UNIÃO
ADVOGADO(A/S) : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO Eros Grau: A decisão agravada tem o seguinte teor:

"DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário.

2. O presente recurso não merece provimento. O acórdão recorrido está em consonância com o entendimento deste Tribunal, no sentido da dispensabilidade de lei complementar para a criação das contribuições de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais. Nesse sentido, o RE n. 451.915-AgR, Relator o Ministro Gilmar Mendes, DJ de 1º.12.06. Nego seguimento ao agravo com fundamento no artigo 21, § 1º, do RISTF."

2. O agravante reitera as razões expendidas no recurso denegado e requer o provimento do agravo regimental para que o recurso extraordinário tenha regular processamento.

É o relatório.

26/05/2009

SEGUNDA TURMA

AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 739.715-1 RIO DE JANEIROV O T O

O SENHOR MINISTRO Eros Grau (Relator): O recurso não merece provimento.

2. Tal e qual demonstrado na decisão que se pretende reformar, o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento deste Tribunal, no sentido da dispensabilidade de lei complementar para a criação das contribuições de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais. Nesse sentido, o RE n. 451.915-AgR, Relator o Ministro Gilmar Mendes, DJ de 1º.12.06.

Nego provimento ao agravo regimental.

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG.NO AGRADO DE INSTRUMENTO 739.715-1

PROCED. : RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. EROS GRAU

AGTE.(S) : INDUSTRIA NUCLEARES DO BRASIL S/A INB

ADV.(A/S) : SIMONE VOLOCH MAJZELS E OUTRO (A/S)

AGDO.(A/S) : UNIÃO

ADV.(A/S) : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Decisão: A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Celso de Mello. **2ª Turma**, 26.05.2009.

Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Presentes à sessão os Senhores Ministros Cezar Peluso, Joaquim Barbosa e Eros Grau. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Mário José Gisi.

Carlos Alberto Cantanhede
Coordenador